



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 184, lote 0550, inscrição nº 124148-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (Doze metros) de FRENTE, para a Rua "5"; 12,00m (Doze metros) nos FUNDOS, para o Lote 36; 30,00m (Trinta metros) na LATERAL DIREITA, que confronta com os Lotes 37, 37-A e 30,00m (Trinta metros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com o Lote 39, perfazendo uma área total de 360,00M² (Trezentos metros quadrados), área esta localizada no Lote 38, Loteamento Braga, pertencente ao Patrimônio Municipal, 1º Distrito de Cabo Frio-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

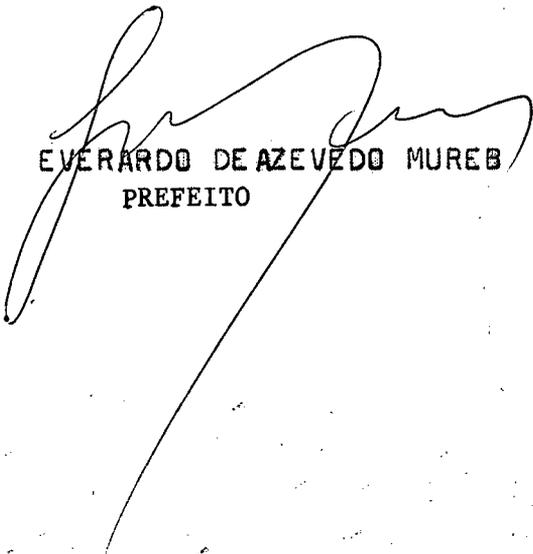
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li-
citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atu-
al do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual-
quer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE OUTUBRO DE 1.987.


EVERARDO DE AZEVEDO MUREB
PREFEITO